17/04/2010 - 01:23:53

Esclarecimentos sobre a Contribuição Sindical (imposto sindical)

A contribuição sindical está prevista nos artigos **578 a 591 da CLT**, **e na Lei Estadual n.º 15.853,de 30 de novembro de 2006** e é utilizada para o custeio das despesas da pirâmide sindical. Ela é dividida em: 5% para a Confederação, 15% para a Federação, 60% para o Sindicato e 20% são destinados ao Governo Federal, através da conta salário-emprego.

O **art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República** prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo MTE. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical. Legislação Pertinente: **arts. 578 a 610 da CLT**. Competência do MTE: **arts. 583 e 589 da CLT**.

De acordo com o disposto na **Instrução Normativa/MTE n.º 01/2008**, os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, independentemente do regime jurídico a que pertençam, deverão recolher a contribuição sindical prevista no **artigo 578, da CLT**, de todos os servidores e empregados públicos. Deverá ser descontada a importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória.

A contribuição sindical difere da contribuição mensal paga pelos sindicalizados, pois esta (mensalidade) é devida pelos servidores que voluntariamente tomaram a decisão de se filiar ao sindicato a fim de fortalecer sua entidade representativa, participar de suas atividades, e desfrutar dos serviços por ele proporcionados (**art. 548 da CLT**).

Ressaltamos por fim que contribuição sindical é essencial para o crescimento e fortalecimento do nosso Sindicato.